



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Terceiro Setor	17
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 4.342/2026
DE 26 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatá.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei aplica-se aos servidores públicos efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos empregados públicos, aos contratados por tempo determinado, aos estagiários, aos terceirizados e aos demais colaboradores que exerçam atividades no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral:

- I – promover ambiente de trabalho saudável, respeitoso e compatível com a dignidade da pessoa humana;
- II – prevenir a ocorrência de práticas de assédio moral no serviço público municipal;
- III – orientar agentes públicos e colaboradores acerca da identificação e do enfrentamento do assédio moral;
- IV – assegurar acolhimento institucional e encaminhamento adequado às pessoas envolvidas;
- V – incentivar ações educativas e de conscientização sobre ética, respeito e convivência institucional;
- VI – fortalecer a cultura da valorização do servidor público e da integridade no serviço público municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se assédio moral a conduta abusiva, praticada de forma repetitiva ou sistemática, que exponha agente público ou colaborador a situações humilhantes, constrangedoras, ofensivas ou degradantes no ambiente de trabalho, com prejuízo à sua dignidade, à sua integridade psíquica ou emocional, às suas condições de trabalho ou ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção de ambiente institucional saudável, seguro e respeitoso;
- III – prevenção permanente de práticas abusivas no ambiente de trabalho;
- IV – acolhimento humanizado das pessoas envolvidas;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



V – proteção contra retaliações;
VI – promoção da ética, da integridade e da responsabilidade funcional.
Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral:
I – campanhas de conscientização;
II – palestras, cursos, treinamentos e demais ações educativas;
III – divulgação de informações sobre prevenção e enfrentamento ao assédio moral;
IV – disponibilização de canais de orientação, acolhimento e encaminhamento;
V – elaboração de relatórios, levantamentos e diagnósticos institucionais destinados ao aperfeiçoamento das ações preventivas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir comissão permanente, grupo de trabalho ou unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de orientação relacionadas ao assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A composição da estrutura de que trata o caput deverá observar, sempre que possível, critérios de imparcialidade, pluralidade e representação de diferentes setores da Administração.

§ 2º A atuação da estrutura prevista neste artigo terá caráter preventivo, educativo, orientativo e consultivo, sem prejuízo das competências legais e regulamentares de outros órgãos e setores da Administração Pública.

Art. 7º Compete à estrutura responsável pelas ações de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, observadas as disposições regulamentares:

- I – receber relatos e encaminhamentos;
- II – prestar orientação sobre os canais formais de denúncia e os procedimentos cabíveis;
- III – propor e apoiar a realização de campanhas e ações educativas;
- IV – sugerir medidas preventivas para melhoria do ambiente institucional;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas.

Art. 8º O Município promoverá, anualmente, ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, especialmente:

- I – campanhas de conscientização;
- II – palestras e treinamentos;
- III – ações educativas sobre ética, respeito e convivência institucional;
- IV – divulgação dos canais oficiais de orientação, acolhimento e denúncia.

Art. 9º Nenhum agente público ou colaborador poderá sofrer retaliação em razão de denúncia, relato, testemunho ou colaboração em procedimento relacionado a possível prática de assédio moral, assegurada a observância do devido sigilo, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 10 As comunicações e denúncias relacionadas a assédio moral poderão ser apresentadas por meio de canais físicos ou digitais disponibilizados pela Administração Pública Municipal, observados os critérios de acessibilidade, confidencialidade e segurança da informação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 4 de 17

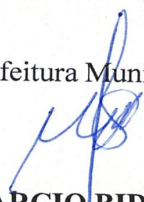


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de junho de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 008/2026 de Autoria das Vereadoras Aylene Christina Bigeschi Jaccomini e Mayla Correia da Costa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 4.343/2026
DE 26 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ O "DIA MUNICIPAL DO FLASH BACK" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Quatá o "Dia Municipal do Flash Back", a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de novembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Flash Back" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Quatá.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:
I - valorizar e resgatar manifestações culturais e musicais que marcaram épocas;

II - estimular atividades artísticas, culturais e de lazer relacionadas ao gênero musical conhecido como "Flash Back";

III - promover a integração social por meio da música e da dança;

IV - incentivar o comércio, o turismo e a economia criativa local por meio de eventos alusivos à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de junho de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 009/2026 de Autoria dos Vereadores: Márcia Aparecida da Silva Caldas, Solange Bizinotti Bedin, Alyne Christina Bigeschi Jaccomini e Erival Marques Junior.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 6 de 17

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO N.º 5.358/2026.
DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCIO BIDÓIA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.293 DE 16/12/2025;

Art. 1º - **Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2026**, Lei Municipal nº 4.293 de 16 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, combinado com o art. 6º da Lei Municipal nº 4.293/25, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	S U P L E M E N T A Ç Õ E S	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.02	0010		
10.301.0011.2021		ATENÇÃO BASICA	
(200) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	360.000,00
			343.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais):

	(-)	A N U L A Ç Õ E S	R \$ (Reais)
.02.05.		SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.04	0038		
10.302.0038.2023		ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEX AMB E	
(234) 3.1.90.11.00	01.00	Vencimentos e Salários	360.000,00
			360.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de anulação de dotação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2026.

Art. 5º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, 25 de Junho de 2026.

MARCIO BIDÓIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO N.º 5.359
DE 26 DE JUNHO DE 2.026.

“QUE RETIFICA O DECRETO N.º 3.148 de 09/04/2.014”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica retificado o Decreto nº 3.148 de 09/04/2014, que denomina o PSF III, para “ imóvel público construído na Rua Nicola Carone n.º 925, bairro: Vista do Vale.”

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de junho de 2.026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



DECRETO N.º 5.360
DE 26 DE JUNHO DE 2.026.

“ QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO ”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica denominado CAPS I JOSÉ RICARDO PAGIANOTTO, o Centro de Atenção Psicossocial instalado no imóvel público localizado na Rua Duque de Caxias n.º 428, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Junho de 2.026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 10 de 17

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



PORTARIA N.º 44.666
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido o(a) Sr(a) ALINE JOSÉ DA SILVA, RG: **.217.662-*, do cargo de DIRETORA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura Municipal de Quatá, nomeado(a) que fora para exercer referido cargo através da Portaria n.º 42.946 de 01 de janeiro de 2.025, a partir de 01 de julho de 2026.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de junho de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA.
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



PORTARIA N.º 44.667
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

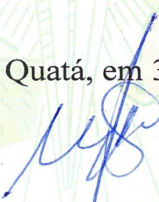
MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o(a) Sr. (a) ALINE JOSÉ DA SILVA, RG: **.217.662-* para exercer o cargo de SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura Municipal de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 2.738, de 06 de Junho de 2012, a partir de 1º de julho de 2026.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de junho de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA.
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



PORTARIA N.º 44.668
DE 30 DE JUNHO DE 2026.

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 - Afastar provisoriamente o(a) servidor(a) CLAUDICIO PEREIRA, RG: **.838.936-*, SERVENTE, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Urbanização e Serviços, nomeado(a) pela Portaria n.º 34.602 de 22 de Janeiro de 2.018, a partir de 1º de julho de 2.026, NOMEANDO-O(A) para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS conforme disposto no artigo 40, “caput” 1º da Lei Municipal Complementar n.º 2.567 de 16.06.2010, por aplicação analógica.

2 - Em decorrência do afastamento realizado pela presente Portaria as contribuições previdenciárias relativas ao mencionado servidor deverão ser vertidas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Quatá (IMPREV), haja vista a natureza estatutária de seu cargo de origem, conforme artigo 151, § 1º da Lei Complementar n.º 2.567/10, também aplicado analogicamente.

Registre-se e Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de junho de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA.
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 13 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 34/2.026

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONVOCA, para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, nos termos do artigo 33, caput, da LC 2.567/2.010, os candidatos classificados abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 01/2.023 para provimento do cargo público abaixo relacionado:

ESCRITURÁRIO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
14º	21361	TALITA DA SILVA SOARES
15º	21207	ANGELICA CRISTINA DOS SANTOS

Item 1 - O(a)s candidato(a)s deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Quatá/SP, situada à Rua General Marcondes Salgado n.º 332, Centro, junto ao Setor de Pessoal, no horário das 09-00 às 11.00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, para tomar posse em seu respectivo cargo, e apresentar cópia dos documentos a saber:

DOCUMENTAÇÃO:

- 01 - Xerox dos documentos pessoais: CPF, RG., Título de Eleitor, cartão PIS/PASEP e certidão de casamento.
- 02 - Xerox da carteira de trabalho e dos contratos de registro da mesma.
- 03 - Xerox comprovante de residência atualizado.
- 04 - Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos (se houver)
- 05 - Antecedentes Criminais (endereço eletrônico: www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe)
- 06 - Diploma com a formação exigida no Edital.
- 07 - Laudo Médico apto, para o trabalho (Médico Admissional Prefeitura)
- 08 - Exame de Audiometria (Fonoaudióloga Admissional Prefeitura).
- 09 - Conta Corrente pessoal do admitido no Banco conveniado (Santander)
- 10 - Certidão dos distribuidores CIVEIS ESTADUAL
- 11 - Certidão dos distribuidores CRIMINAIS ESTADUAL
Endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br
- 12 - Certidão dos distribuidores CIVEIS E CRIMINAL FEDERAL 3ª REGIÃO (endereço eletrônico: www.trf3.jus.br)
- 13 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL estar quite com a justiça eleitoral (endereço eletrônico: www.tse.jus.br)
- 14 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL não consta condenação.
- 15 - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br).

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



- 16 - Declaração de BENS
- 17 - Declaração que não EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO
- 18 - Xerox da Carteira de Habilitação se necessário para o cargo
- 19 - Xerox do registro de conselho de CLASSE se necessário para o cargo.

EXAMES:

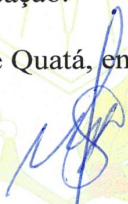
- 01 - Hemoglobina
- 02 - Glicemia em Jejum
- 03 - Uréia
- 04 - Creatinina
- 05 - Urina I
- 06 - RX de Coluna Vertebral (Cervical, Torácica e Lombar)
- 07 - RX de Joelho
- 08 - Eletrocardiograma

EXAMES COMPLEMENTARES:

- A - para homens - PSA - acima de 40 anos
- B - para mulheres - Papanicolau - qualquer idade
- C - para mulheres - Mamografia - acima de 40 anos
- D - para PCD - Exames que comprovem a Deficiência, conforme item 3.3 do Edital
- E - Carteira de Vacinação

1.1 - O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo fixado no item 1, do presente Edital, implicará na desistência do classificado, e, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato(a) foi aprovada(a) podendo a Prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de junho de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 35/2.026

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONVOCA, para comparecer ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quatá, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, nos termos do artigo 33, caput, da LC 2.567/2.010, os candidatos classificados abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público n.º 01/2.022 para provimento do cargo público abaixo relacionado:

SERVENTE - PCD

Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
03º	22224	DENISE GALDINO DA SILVA

Item 1 - O(a)s candidato(a)s deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Quatá/SP, situada à Rua General Marcondes Salgado n.º 332, Centro, junto ao Setor de Pessoal, no horário das 09-00 às 11.00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da publicação oficial deste Edital, para tomar posse em seu respectivo cargo, e apresentar cópia dos documentos a saber:

DOCUMENTAÇÃO:

- 01 - Xerox dos documentos pessoais: CPF, RG., Título de Eleitor, cartão PIS/PASEP e certidão de casamento.
- 02 - Xerox da carteira de trabalho e dos contratos de registro da mesma.
- 03 - Xerox comprovante de residência atualizado.
- 04 - Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos (se houver)
- 05 - Antecedentes Criminais (endereço eletrônico: www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe)
- 06 - Diploma com a formação exigida no Edital.
- 07 - Laudo Médico apto, para o trabalho (Médico Admissional Prefeitura)
- 08 - Exame de Audiometria (Fonoaudióloga Admissional Prefeitura).
- 09 - Conta Corrente pessoal do admitido no Banco conveniado (Santander)
- 10 - Certidão dos distribuidores CIVEIS ESTADUAL
- 11 - Certidão dos distribuidores CRIMINAIS ESTADUAL
Endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br
- 12 - Certidão dos distribuidores CIVEIS E CRIMINAL FEDERAL 3ª REGIÃO (endereço eletrônico: www.trf3.jus.br)
- 13 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL estar quite com a justiça eleitoral (endereço eletrônico: www.tse.jus.br)
- 14 - Certidão TRIBUNAL ELEITORAL não consta condenação.
- 15 - Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br).
- 16 - Declaração de BENS
- 17 - Declaração que não EXERCE OUTRO CARGO PÚBLICO
- 18 - Xerox da Carteira de Habilitação se necessário para o cargo

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30



19 - Xerox do registro de conselho de CLASSE se necessário para o cargo.

EXAMES:

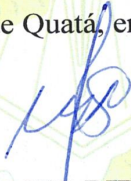
- 01 - Hemoglobina
- 02 - Glicemia em Jejum
- 03 - Uréia
- 04 - Creatinina
- 05 - Urina I
- 06 - RX de Coluna Vertebral (Cervical, Torácica e Lombar)
- 07 - RX de Joelho
- 08 - Eletrocardiograma

EXAMES COMPLEMENTARES:

- A - para homens - PSA - acima de 40 anos
- B - para mulheres - Papanicolau - qualquer idade
- C - para mulheres - Mamografia - acima de 40 anos
- D - para PCD - Exames que comprovem a Deficiência, conforme item 3.3 do Edital
- E - Carteira de Vacinação

1.1 - O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo fixado no item 1, do presente Edital, implicará na desistência do classificado, e, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato(a) foi aprovada(a) podendo a Prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de junho de 2026.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1747

Página 17 de 17

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o Art. 29. da Lei Federal 13.019/2014 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), justifica-se nesse ato a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para os seguintes serviços:

a) Serviço de Zooterapia, para atendimento de crianças com necessidades especiais;

Justificamos que as OSC - Organizações da Sociedade Civil que receberão o recurso:

a) Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal Educação;

b) Possuem experiência comprovada e referenciada pelo Conselho Municipal de Educação;

c) Os usuários do serviço já possuem vínculo com técnicos da referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocando impacto positivo para os mesmos;

Quatá, 29 de junho de 2026.

MÁRCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL